



GRUPO FLAMINGO

Associação de Defesa do Ambiente



Organização
Não Governamental de
Ambiente
ONGA

Registada na Agência
Portuguesa de Ambiente
com o n.º 135/L



Membro da
Confederação
Portuguesa de
Associações de Defesa
do Ambiente



Membro da
Confederação
Portuguesa das
Colectividades de
Cultura, Recreio e
Desporto



Membro da Federação
de Montanhismo e
Campismo de Portugal

Conservação da
Natureza

Ordenamento do
Território

Património Histórico e
Cultural

Educação Ambiental

Percursos Pedestres

Voluntariado e
Cidadania

Parecer

ao Estudo de Impacte Ambiental do "Empreendimento Monteverde Golf & Living"

Quinta do Rego Travesso, Pinhal das Freiras,
Freguesia de Fernão Ferro, Concelho do Seixal

Sede: Alameda 25 de Abril, 11 - Miratejo - 2855-211 Corroios - **Telefone:** 96 959 46 30

Correio Electrónico: geral@grupoflamingo.org

Página na Internet: www.grupoflamingo.org

Parecer do Grupo Flamingo - Organização Não Governamental de Ambiente

Nos termos do disposto no artigo 14º do D.L. 69/2000, de 3 de Maio, na redacção introduzida pelo D.L. 197/2005, de 8 de Novembro, relativo à participação pública nos processos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), vem, o *Grupo Flamingo - Associação de Defesa do Ambiente, Organização Não Governamental de Ambiente (ONGA) n.º 135/L*, apresentar o seu *parecer relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do "Empreendimento Monteverde Golf & Living"*, da Quinta do Rego Travesso, Pinhal das Freiras, Freguesia de Fernão Ferro, Concelho do Seixal.

1. Introdução

Infelizmente aconteceu com este EIA o que já se tornou um hábito, a existência de dificuldades em aceder a todo o procedimento, nomeadamente, se se pretende alguma documentação sem ser a consulta nos locais onde se encontra o processo. Nesse sentido, contactou-se a CCDRLVT procurando obter peças fotocopiadas do processo. Os resultados foram infrutíferos e sem a conveniente informação justificativa. Do último contacto ainda aguardamos comunicação telefónica. É bom que as instituições públicas, promotoras da participação dos cidadãos em questões do ambiente, recordem que as ONGA são constituídas por voluntários, sem qualquer remuneração, que desenvolvem nas horas de lazer actividades em prol do interesse público. O horário normal de expediente na administração pública é já em si um factor condicionador da participação do cidadão.

As instituições públicas devem ter mais respeito pelo cidadão que, diga-se, apesar de todas as dificuldades que lhes vão sendo colocadas, ainda participam, mas com este tipo de comportamento, deliberado ou não, podem estar a criar as condições para que estes se alheiem das suas obrigações enquanto cidadãos.

Antes de entrarmos nos aspectos que julgamos pertinentes relativos a este EIA, sugerimos que de futuro o procedimento seja totalmente disponibilizado on-line, documentos e peças desenhadas, porque o Relatório Não Técnico (RNT), sendo muito resumido, não permite uma análise mais profunda que facilite a leitura e esclareça quem o deseje fazer, seja técnico ou não. Na actualidade, com a informatização da administração pública e com o Simplex, não se compreende que assim não seja, até porque seria uma forma de dar transparência a todo o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Por outro lado, e não menos importante, o mesmo RNT devia referenciar o projecto, através das respectivas coordenadas, para uma melhor identificação no terreno e nas cartas o projecto em análise.

Nos pontos seguintes tentaremos, dentro da medida do possível, debruçarmo-nos sobre o "empreendimento" e os impactes cumulativos.

2. Enquadramento

O projecto "Empreendimento Monteverde Golf & Living" insere-se plenamente no Sítio de Interesse Comunitário - SIC PTCON0054 - Fernão Ferro / Lagoa de Albufeira, regulado pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000).

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do "Empreendimento Monteverde Golf & Living", determinado pela Declaração de Impacte Ambiental (DIA) para retractar os impactes cumulativos, em nada difere do que havia sido apresentado em 2009 sobre o "Campo de Golfe Monteverde Golf & Living", mantendo-se as principais questões e dúvidas manifestadas por esta Associação.

No nosso entender, a estratégia inicial dos promotores da obra foi dividir e fasear as respectivas construções. Esta actuação foi, possivelmente, para não desvendar a insustentabilidade ambiental que este projecto no seu todo (campo de golfe e empreendimento) traria a uma área sensível. Houve o cuidado de apresentar, em primeiro lugar, o projecto que com o atractivo de requalificação ambiental e encapotado de "desporto de natureza", menos possibilidades de contestação traria; -o campo de golfe. Obtida a respectiva aprovação, ainda que condicional, é agora apresentado o resto do projecto de construções; - o empreendimento, ancorado no campo de golfe.

Considerando que a área do projecto envolve habitats prioritários para a conservação, daí o estatuto de Rede Natura 2000, não se compreende como o EIA não inclui a avaliação de alternativas, seja de localização, seja de concepção, exigência prevista na legislação comunitária quando se procede à análise de incidências ambientais em zonas de sensibilidade ambiental.

A informação exposta no EIA está, em diversos casos, incompleta, afastada da realidade e desajustada, atente-se no Relatório Não Técnico (RNT) que a determinado passo, e sem razão aparente alguma, expressa questões técnico desportivas relacionadas com as regras do golfe, desnecessárias num relatório deste tipo.

3. Determinantes

3.a. Generalidades

O empreendimento faculta a habitabilidade a mais de 600 moradores, com uma área de estacionamento com cerca de 1000 lugares, introduz no local perturbação permanente de actividade humana (iluminações, presença de pessoas, circulação de viaturas, etc), apresenta impacte negativo sistemático contrário à sustentabilidade ambiental que é referida no EIA. Com a mesma negatividade iniciaram-se, no princípio do Inverno passado, os trabalhos de construção, desmatção, corte de árvores e movimentações de terras, contrariando as recomendações, na anterior DIA.

Por se tratar de solo rural, o PDM não permite a construção, estando as edificações salvaguardadas por um Plano de Pormenor, no entanto, a cêrcea máxima de 3 pisos para os apartamentos contraria o que está definido no PDM, 7 metros e 2 pisos, para esta a Unidade Operacional do território.

Parecer do Grupo Flamingo - Organização Não Governamental de Ambiente

De acordo com o referido no Relatório Não Técnico, na fase de construção, devem ser minimizados os impactos negativos causados pela intervenção dos trabalhos na área. Pelo que deverão ser asseguradas as seguintes condições:

- Movimentações de solos só no períodos de Maio a Setembro;
- A interdição e reparação de máquinas no espaço de obra;
- Os abastecimentos de combustível, em obra, só quando realizados através de meios adequados, isto é, apenas com veículo próprio para o efeito, com depósito aprovado. O veículo deve possuir Kit de emergência de ambiente e de segurança;
- A garantia da existência de meios de intervenção imediata em caso de derrames de óleos ou outros produtos contaminantes;
- Que os produtos a utilizar façam a absorção dos produtos derramados com separação da água;
- Um local apropriado para contentorização de produtos contaminados e protegidos da intempérie;
- Realização de análises às águas dos leitos freáticos existentes, permitindo controlar a qualidade dos aquíferos da zona de água;
- As análises deverão ter uma periodicidade mensal até à conclusão do empreendimento.

Pelo que nos é possível verificar, as obras iniciais para a implementação do projecto de loteamento (aldeamento turístico, hotel e aparthotel), nomeadamente as fundições para caves e infra-estruturas de serviços, estão a ser realizadas, indiciando a aprovação do licenciamento. Esta antecipação contraria a DIA do Campo de Golfe que determina a realização de avaliação de impacto ambiental previamente ao licenciamento.

3.b. Gestão Ambiental

O PSRN2000 identifica e enquadra orientações de gestão, no entanto, define a necessidade da verificação no terreno da sua implementação para que as opções a adoptar sejam exequíveis de sustentabilidade ambiental. Por exemplo, a flora em toda a área encontra-se dispersa e não concentrada como se pretende fazer passar no EIA, com a desmatagem e a remoção do solo para outro uso, destrói-se vegetação de interesse comunitário.

Não está claro, no projecto, como serão implementadas e quais as garantias das medidas inerentes ao sistema de Gestão Ambiental e ao cumprimento das regras definidas na preservação dos valores ecológicos da área em estudo.

O plano de monitorização, sugerido na anterior DIA, para acompanhamento da evolução do Tomilho *Thymus capitellatus* na área de implantação e mesmo relativo aos sistemas ecológicos do projecto não é explícito na sua operacionalização.

3.c. Sistemas Ecológicos

A sustentabilidade ambiental é um dos vectores fundamentais do PROTAML em vigor, (RCM nº68/2002 de 8 de Abril) definindo-a como parte integrante do modelo de desenvolvimento da AML. Este vector, assente na Rede Ecológica Metropolitana, de cujo corredor esta área é parte integrante, assegura a ligação vital entre a Lagoa de Albufeira e o Rio Judeu/Estuário do Tejo. Acontece que, recentemente, este corredor verde tem sido reduzido pelas alterações na ocupação do solo, diminuindo-lhe o valor ecológico.

Tendo em conta o Plano Sectorial da Rede Natura-Sítios, este local, no qual se pretende inserir o projecto "Monteverde Golf & Living", engloba vários Habitats classificados como Habitats Naturais de Interesse Comunitário, sendo que grande parte deles correspondem a zonas prioritárias de conservação.

3.c.(1) Fauna

No RNT estão referidos alguns destes habitats, no entanto não são referidos alguns de extrema importância para a fauna existente nesse local, como os que a seguir se mencionam (cuja classificação se encontra no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, página 2- Habitats Naturais e Semi-naturais constantes do anexo B-I do Dec. Lei nº. 49/2005):

2270- Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster*;

3170- Charcos temporários mediterrânicos (Habitat prioritário).

Este último é considerado de grande importância para a fauna existente na zona em questão, principalmente para a sobrevivência de répteis e anfíbios, uma vez que é absolutamente necessário para a sua alimentação e reprodução.

Das espécies de répteis existentes nesta zona encontra-se a espécie *Mauremys leprosa* - Cágado-de-Carapaça - Estriada - qual está referido na Directiva Habitats como uma espécie incluída no Anexo II - Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação. Assim sendo, e apesar do estatuto de conservação desta espécie ser classificado de pouco preocupante, é de grande importância a protecção deste tipo de habitats, sem os quais esta espécie entrará, certamente, em declínio nesta área. Como espécie autóctone tem vindo a lutar não só contra a destruição crescente do seu habitat mas também contra espécies invasoras com as quais compete, razões pelas quais tem vindo a diminuir o número de indivíduos das suas populações, é necessário ter esta espécie em especial consideração evitando que se continue a destruir o seu habitat, pouco existente em território Nacional.

Para os outros anfíbios existentes, também estes locais são cruciais para a sua vida. Com a implementação do projecto grande parte destes habitats será completa ou parcialmente destruídos, bem como as espécies que aí habitam. Dentro das espécies de anfíbios residentes na zona de implementação do projecto em questão encontra-se a espécie *Discoglossus galganoi* - Rã-de-Focinho-Pontiagudo - incluída no Anexo IV da Directiva Habitats, com um estatuto de interesse de conservação.

Parecer do Grupo Flamingo - Organização Não Governamental de Ambiente

Para as espécies que usufruem destes habitats, a destruição destes significa declínios enormes das suas populações o que, a grande escala, coloca essas espécies em risco eminente de extinção nesta zona específica, com consequências gravíssimas para os ecossistemas nos quais se inserem. Dentro destas consequências inclui-se o aumento das populações de insectos, que dificilmente são controladas caso o projecto seja implementado.

A execução do projecto influenciará, indirectamente, outros habitats adjacentes que serão alterados severamente, atente-se na proposta de construir lagos artificiais, com o objectivo de serem restabelecedores das espécies anteriormente mencionadas, atendendo a que, durante a fase de construção, serão completamente destruídos os seus habitats. Esta premissa não é verdadeira porque com a alteração do solo, a humanização da zona tornará impossível a coexistência com as espécies locais, entenda-se os répteis e anfíbios, cujos habitats apesar de serem substituídos por lagos artificiais, não potenciam a geração de qualquer uma das espécies perdidas, logo não trarão qualquer benefício.

A nível da avifauna encontram-se espécies como *Platalea leucorodia* - Colherão - cujo estatuto de conservação está classificado de Vulnerável, sendo que a nível Europeu está protegido pela Convenção de CITES (Anexo II), Berna (Anexo II), Bona (Anexo II) e Directiva Aves (Anexo I).

Relativamente aos peixes, a *Chondrostoma lusitanicum* - Boga - pode ser encontrada nas zonas aquáticas próximas da implementação do projecto influenciadas pela degradação da água a montante. Esta está classificada como Criticamente em Perigo, pertencendo ao Anexo II da Directiva Habitats.

A biodiversidade não está circunscrita a uma determinada zona, dissemina-se por todo o Sítio, um projecto como este irá provocar alterações a nível dos ecossistemas e dos habitats de formas irreversíveis que podem contribuir para a completa extinção das espécies. Como possíveis causas para as alterações da biodiversidade, entenda-se durante a fase de construção, a escorrência de materiais inertes e aterros que alterem a qualidade da água, bem como depois do projecto já estar implementado e em funcionamento pela afluência de pessoas no local e excesso de resíduos (lixo) acumulados.

Uma outra espécie que será bastante afectada: *Rhinolophus euryale* - Morcego-de-Ferradura-Mediterrânico - cujo estatuto de conservação está definido como Criticamente em perigo a nível nacional, tendo sido encontrados espécimes na zona de Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira.

3.c. (2) Flora

Apesar da área ser tipicamente florestal, essencialmente de Pinheiros, *Pinus pinaster* e *Pinus pinus*, também são dominantes os revestimentos herbáceo-arbustivos de interesse comunitário protegidas por legislação nacional, designadamente o Tomilho *Thymus capitellatus*, o Tojo *Ulex argenteuse* e o Rosmaninho-maior *Lavandula*

Parecer do Grupo Flamingo - Organização Não Governamental de Ambiente

stoechas, os quais evidenciam as formas naturais do relevo que pelo revolvimento do solo e respectiva desmatção será altamente fragilizado.

Encontrando-se cerca de 54% do projecto em área sensível, com os arbustos dispersos, refere-se em determinado passo do projecto (ponto 7.1 4º paragrafo) que serão introduzidas espécies arbóreas e arbustivas sem referirem quais. A artificialização e redução da valorização natural da paisagem, na fase de construção, serve de fundamentação, ainda que falaciosa, como compensação para a redução do risco de incêndio florestal. Entende-se que esta se impõe pela necessidade de estarmos perante construções urbanas. As áreas verdes são artificializadas sem a diversidade e importância ecológica de qualquer espécie de vida (habitat).

A salvaguarda dos habitats e formações vegetais será, segundo o EIA, feita por transplantação de espécies florísticas, ou seja, artificializando áreas cujos solos depois de renovados não garantem o desenvolvimento dessas espécies.

A fundamentação, no EIA, de que as áreas naturais a serem implantadas nos limites da propriedade são minimizadoras das grandes alterações à paisagem, pela desmatção e corte de árvores, tendem em nosso entendimento unicamente a anular a visibilidade para o interior do "empreendimento" servindo de camuflagem.

Quando o EIA se refere à redução de mais de 1/3 da área do campo de golfe para que fique em consonância com as orientações da anterior DIA, não é mais do que virar as atenções para o objecto que é secundário em todo o projecto, -o campo de golfe, porque o que está em causa é o empreendimento urbano, objecto principal do projecto. Relativamente à zona de santuário seria importante que o EIA pudesse esclarecer como é que será efectuada a gestão, a preservação e manutenção, tipo de flora e fauna. Tratando-se de um empreendimento de tipologia "condomínio privado" não se percebe como se movimentam na área as espécies faunísticas e como é acedido pela população em geral. Se para ali está planeada a (re) plantaçao dos arbustos existentes no Sítio, concentrando-os num local quando estavam dispersos, teremos de colocar também a hipótese de não poderem gerar.

A beleza e a paisagem natural são removidas e trocadas por locais artificiais, com um alto custo de manutenção, até mesmo excessivo, nomeadamente no campo de golfe, sem que a fauna e flora daí tire proveito, pois, quaisquer que sejam as minimizações de impactos feitas durante e após a fase de construção, não serão suficientes para que não haja danos graves e irreversíveis nas populações.

Sendo esta uma região incluída na Rede Natura 2000, contendo espécies de fauna e flora e habitats com interesse de conservação, não é de todo viável a construção de um empreendimento desta dimensão nem com estas características pois irá condenar grande parte da biodiversidade aí existente, que não está de todo habituada à acção humana e que deveria ser preservada.

3.d. Recursos Hídricos

A nível dos recursos hídricos a área intervencionada pelo empreendimento e respectivo campo de golfe é atravessada subterrânea e superficial por águas que alimentam o aquífero Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda.

A componente água nas suas diversas formas, superficiais e subterrâneas, é um recurso estratégico da Área Metropolitana de Lisboa com o aquífero Tejo-Sado a assumir particular relevância no contexto metropolitano. O alastramento da urbanização, observado nas últimas décadas no concelho do Seixal, assim como a impermeabilização de áreas com a construção de infra-estruturas rodoviárias, impedem a recarga deste aquífero.

O município do Seixal, assim como os municípios limítrofes, abastecem-se deste aquífero, sendo as áreas por onde correm estratégicas de protecção e recarga que devem ser salvaguardadas no sentido de garantir a renovação das suas reservas de água e de evitar a sua contaminação. Antes da intervenção, este espaço ecologicamente funcionava como protecção da rede hídrica e das cheias.

O empreendimento representa um potencial perigo ao nível da contaminação das águas superficiais e subterrâneas, pelas zonas baixas, vales de linhas de água, potenciadores da escorrência das substâncias químicas provenientes da rega dos relvados, bastante enriquecidas em fertilizantes e pesticidas, como é assumido no EIA. Não descreve, contudo, que tipos de substâncias são essas, nem a forma de minimização deste impacto, por exemplo, se o empreendimento será dotado de um sistema de drenagem que encaminhará estas escorrências para o sistema de tratamento.

O EIA também não caracteriza o aquífero em termos de espessura, nem especifica se a jusante existem captações de abastecimento privado ou público, nem indica a estimativa de quantidade máxima de água passível de ser extraída para utilização do empreendimento.

Por último, a Este da propriedade existe, junto à Estrada Nacional (EN) nº 378 e ao longo desta, uma área condicionada, de restrição de utilidade pública (domínio público hídrico), designada de leito de curso de água. Esta condicionante não está exposta no EIA e parece-nos que em parte desta restrição será construído um caminho e o hotel.

3.e. Solos

O solo em estudo é ocupado, em 95%, por uma mancha uniforme de pinhal bravo e manso, de eucalipto-vulgar 2% e em 3% de formações vegetais de grande sensibilidade, protegendo-o da erosão. A alteração do uso do solo por um herbáceo (relva/grama) vem colocar o factor erosão num patamar a ter em conta, quer pela alteração da estrutura orgânica e mineral dos solos com a utilização intensiva de fertilizantes e químicos, quer com a aplicação de regas permanentes, em especial as provenientes de águas residuais, ricas em nitratos. A construção dos "greens", com as modelagens características para a prática do golfe, altera significativamente a morfologia do solo, pelo revolvimento e reintrodução de terras.

Parecer do Grupo Flamingo – Organização Não Governamental de Ambiente

O EIA não é convincente acerca da minimização dos impactos de químicos para tratamento dos relvados, nem que tipos de materiais permeáveis serão utilizados. Esta questão deve ser salvaguardada para evitar afectar zonas como a lagoa pequena e de albufeira (embora algo afastadas), ambas muito sujeitas a fenómenos de eutrofização particularmente no verão.

Desconhece-se qual o fundamento em que se basearam para o EIA afirmar que a destruição dos solos não trará impactes significativos na capacidade de uso, pois os solos não apresentam aptidão para a agricultura. Contrariando esta visão, na parte Este do "empreendimento", ao longo da EN 378 existe uma zona em Reserva Agrícola Nacional, assim como a Norte, desde da Flor da Mata até ao Fogueteiro. Na realidade, a maioria daqueles solos são espaço florestal, o que só por si não serve para fundamentar a inaptidão para a prática agrícola.

Pela amplitude do impacte no solo provocada pelos trabalhos de construção, verificam-se alterações irreversíveis na qualidade da paisagem existente, não apenas ao nível do aspecto visual (transformação de paisagem florestal mediterrânica para espaço relvado e ajardinado), mas também ao nível das funções ecológicas inerentes, numa clara violação do PSRN2000.

3.f. Sócio-económica

O EIA analisa de forma incipiente a viabilidade económica do projecto, baseia-se, única e exclusivamente no vector turístico do golfe. Não se compreende como um projecto que pretende ser ambientalmente sustentável, se âncora totalmente no golfe, sem apresentar dados sobre a viabilidade económica na actual conjuntura internacional quando nos municípios limítrofes existem diversos empreendimentos com esta tipologia.

Por se destinar a um extracto social alto fere o princípio da coesão social. A desigualdade de oportunidades no acesso sócio-territorial ao tecido urbano apresenta desequilíbrios sociais, geradores de processos segregacionistas, ou seja, com medidas discriminatórias negativas.

Não se entende como é que este projecto arrastará na valorização cultural do município como refere o EIA. Este ponto de vista é preconceituoso e discriminatório, aludindo que uma determinada estrutura social trará mais cultura aos munícipes. O sinónimo de cultura não está relacionado com o poder económico e, como se isso fosse possível, pudesse disseminá-la pela restante sociedade.

A componente social continua a ser ignorada num projecto que contribui para aumentar os desníveis sociais. O suposto emprego que vai gerar é claramente sazonal (principalmente para a construção), e geralmente emprego de baixo nível salarial, pouco interessante do ponto de vista estrutural, bem terceiro mundista de um ponto de vista estratégico.

4. Impactes Cumulativos

Apesar de ser exigido pela DIA, resultante do EIA de 2009 do Campo de Golfe, a elaboração de um EIA que retractasse os Impactes Cumulativos do Projecto do Empreendimento, o presente estudo não é mais do que uma cópia do anterior, mudando-lhe unicamente o objecto.

Com efeito, o regime jurídico de AIA e em particular a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, determina uma análise de impactes cumulativos, que considere "os impactes no ambiente que resultam do projecto em associação com a presença de outros projectos, existentes e previstos". No caso em apreço, o campo de golfe integra um "empreendimento urbanístico" que depende daquele para ter viabilidade, ambos partilham o mesmo espaço territorial, entrecruzando-se e relacionando-se, pelo que os impactes cumulativos deveriam ter sido mais aprofundados no EIA, em particular, na perspectiva dos sistemas ecológicos sensíveis possíveis de serem afectados.

Não analisa convenientemente os impactes cumulativos porque se abstrai dos projectos contíguos, quer aqueles que estão em fase de construção como; - a via rápida (IC32), a Norte e a urbanização do Alto da Verdizela, a Oeste, quer os previstos como; - o Parque Urbano do Pinhal das Freiras, previsto no PROTAML, a Este, seis urbanizações, o Hospital, a Norte, a alternativa circular dos Foros de Amora/Fogueteiro a Coina, a Este e o empreendimento nas Matas de Sesimbra, a Sul. Só com esta análise poderemos tecer ilações sobre os impactes cumulativos cuja sistematização de actividades acarretam impactes negativos significativos na paisagem, nos recursos hídricos e na biodiversidade, atendendo a que são revolvidos solos, desmatção, corte de árvores e betonização com urbanizações e infra-estruturas rodoviárias. Há uma corrida desenfreada a solos que até então têm estado legalmente protegidos.

O projecto em EIA (Empreendimento Monte Verde Golf & Living) conjuntamente com os projectos acima referidos e com os espaços em que o PDM do Seixal permite construção, perfazem aproximadamente metade do Sítio Rede Natura 2000 existente no Concelho do Seixal, o que resta fica, desta forma, mais exposto a futuras pressões e sem margem de fundamentação ou enquadramento com alguma estrutura ecológica.

5. Considerações Finais

Esta área constitui um território cujos valores ecológicos são prioridades de conservação a nível nacional e europeu que só um projecto de utilidade pública poderá colocar em causa. As condicionantes ambientais e ecológicas desta zona, são claramente mais importantes que o interesse privado de um empreendimento que artificializa 70 hectares para prática de golfe e 32 hectares de construção.

No EIA existe um facto que não deixa de ser curioso; antes da Avaliação de Impacte Ambiental aprovada, as obras para as infra-estruturas já foram iniciadas, referimo-nos às construções em betão, com as movimentações de terras para a abertura das caves.

Parecer do Grupo Flamingo - Organização Não Governamental de Ambiente

Sobre a reconversão do campo de golfe, caso este deixe de ser explorado, atente-se que pela sensibilidade da zona este poderá funcionar sem o empreendimento, o mesmo não acontece se for ao contrário. Pretende-se com isto explicar que se não existir o empreendimento o green pode ser convertido num espaço público, um Parque Urbano. Pelo contrário, se estiver ancorado num empreendimento o green funciona como uma envolvente naturalizada daquele, sendo com toda a certeza reconvertido numa grande zona verde de protecção ao empreendimento, valorizando-o. Será importante destacar que se a solução do empreendimento fosse apresentada em primeiro lugar, antes do campo de golfe, dificilmente seria aprovada. O campo de golfe foi o primeiro passo para a criação de um empreendimento de luxo.

O presente projecto não se enquadra num projecto ambientalmente sustentável, antes de forte pendente económico o que, neste contexto, por muitas medidas de minimização e compensação que apresente não merece uma análise positiva do ponto de vista ecológico. O empreendimento desvaloriza as questões ecológicas e valoriza os aspectos socio-económicos, nos parques aspectos que o favorecem, apesar de não sustentar a sua viabilidade económica tendo em conta a crise internacional.

O Empreendimento retracta fielmente as advertências que o PROTAML tem feito quando às ameaças a ter em conta nesta zona de REDE Natura 2000, nomeadamente a elevada pressão urbano-turística, degradando a componente conservação da natureza quer em termos paisagísticos e da biodiversidade, constituindo uma violação clara da legislação nacional e comunitária. Em parte, contraria o PEDEPES (Plano Estratégico de Desenvolvimento da Península de Setúbal), nomeadamente nos eixos estratégicos 1 e 2 no que concerne à preservação e valorização do ambiente natural e na promoção da coesão social no combate à exclusão.

Parece-nos que o projecto "campo de golfe" ao ser reduzido em 1/3, transfere o enfoque principal para o "empreendimento", tornando-o num projecto urbanístico, de condomínio privado, valorizado pela componente natural que o envolve, destino de classes socialmente altas, possíveis de condicionar futuros projectos para a área.

Assim, e ainda que o EIA explique em sentido contrário, todo o projecto, campo de golfe e empreendimento, afecta a integridade do SIC PTCON0054 - Fernão Ferro / Lagoa de Albufeira, sendo proferida toda a fundamentação neste documento, o Grupo Flamingo é de parecer que ao Projecto "Empreendimento Monteverde Golf & Living" seja enunciada Declaração de Impacte Ambiental desfavorável.

Corroios, 26 de Abril de 2011

A Direcção